Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
15
9

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2022.

EXPEDIENTE
12/07/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 067/2022, " ***ESTABELECE REGRAS E CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DE "PARKLETS/VARANDAS URBANAS/MINI PRAÇAS OU PARQUES PORTÁTEIS" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** de autoria do nobre Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12, 13,VII; e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, é necessária uma análise mais acurada.

O projeto em apreço objetiva estabelecer regras e condições para. a instalação de parklets/varandas urbanas/mini praças ou parques portáteis! no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parklet's são mini praças que ocupam o lugar de uma ou duas vagas de estacionamento em vias públicas. Eles são uma extensão da calçada e funcionam como um espaço público de lazer e convivência para qualquer um que passar por ali. Podem possuir bancos, mesas, palcos, floreiras, lixeiras, paraciclos, entre outros elementos de conforto e lazer.

Para tanto, há necessidade de estudos e análises para definição dos lugares onde seria possível a instalação de tais equipamentos.

Desta feita, o projeto cria obrigação para o Poder Executivo, na medida em que determina a um de seus órgãos realizar análise de viabilidade, emissão de parecer, expedição de licença, bem como exercer fiscalização da atividade, além de determinar obrigações específicas a

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete MG
12-07-2022-16:10-[illegible]-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2022.

órgãos municipais, o que representa indevida ingerência de um poder sobre o outro, configurando violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Além do mais, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 24, permite, a título precário, a utilização de pequenos espaços para a instalação de varandas urbanas.

Por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público. Sendo ato da Administração pública, o que reforça a ilegalidade da presente proposta.

Portanto, a proposta em comento encontra-se eivada de ilegalidade e inconstitucionalidade, pois cria atribuições para o poder executivo, configurando violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Desta feita, o projeto apresentado padece de vícios que obstam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, "b" do Regimento Interno, esta comissão concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA